



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



CONTRATO Nº 119/2023

Processo Licitatório Nº 181/2023
Licitação Compartilhada/Adesão nº 018/2023
Licitação Compartilhada Cimas -

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS E EMPRESA COSTA SINALIZAÇÃO VIÁRIA

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF Sob o nº 18.677.609/0001-65, com sede na Praça José Maria de Souza, nº 1, Conceição dos Ouros/MG CEP: 37.548-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luís Fernando Rosa de Castro, RG 4.280.541, SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 589.558.106-44 simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a **COSTA SINALIZAÇÃO VIÁRIA**, inscrita no CNPJ.: sob o nº **41.753.774/0001-70**, com sede à Avenida Doutor Antônio Braga Filho, 23 – A, bairro Porto Velho, CEP 37.5018002 na cidade de Itajubá - MG neste ato representada por seu representante legal Sr. João Carlos Lemos da Costa, portador do RG M 3.995.169 e CPF 305.039.898-19, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº **004/2023**, conforme consta do Processo Administrativo nº **013/2023**(CIMASP) firmam o presente contrato, obedecidas as disposições das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a contratação **LICITAÇÃO COMPARTILHADA - EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA VERTICAL E HORIZONTAL, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O**

CIMASP, conforme especificações e condições descritas nos anexos e no Edital do Processo de Licitação nº 004/2023 – Pregão Presencial que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.1. Os Serviços serão executados conforme nas condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Item	Qtidade	Unid.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	30	Unidade	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOURO: Fornecimento e assentamento de placa de identificação de rua no tamanho de 0,50 m x 0,25 m, contendo nome da rua, bairro e CEP. Confeccionado por duas chapas de alumínio, de espessura de 0,05 mm cada e um núcleo entre as duas chapas em polipropileno de 3 mm. Deverão ser adesivadas na cor azul com letras brancas na fonte Arial, negrito, tamanho da fonte de 150 pts para identificação do nome da rua. Abaixo separadapor uma linha divisória de 5 mm de espessura as letras com o nome do bairro e CEP devem estar na fonte Arial, negrito, tamanho da fonte de 70 pts. Podendo ser fixada em tubo galvanizado ou diretamente nos imóveis.	150,00	4.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



02	80	Unidade	POSTES PARA FIXAÇÃO DE PLACAS: Fornecimento e assentamento de tubos para fixação de placas de sinalização viária nas seguintes características e dimensões: tubo em aço carbono SAE 1010/1020, galvanizado a quente grau C, seção circular, com costura e pontas lisas, diâmetro de 3,00 m de comprimento de 2 ½". Deverá ser colocado um tampão na parte superior do tubo evitando a entrada de água.	387,90	31.032,00
03	100	Unidade.	PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA: Fornecimento e assentamento de placas de regulamentação e advertência para sinalização vertical das vias de tráfego. As placas devem estar de acordo com os modelos do CTB para padrão urbano. Confeccionadas por duas chapas de alumínio de espessuracada uma de 0,05 mm, preenchidas por resina de polietilenode 3 mm. Os adesivos a serem colocados nas placas devem ter urabilidade mínima de 5 anos e não precisam ser refletivos. As placas terão as dimensões de: 0,50x0,50m. Com suporte em aço galvanizado para fixação da placa.	194,35	19.435,00
04	10.000	M²	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL: Fornecimento e aplicação de tintas para sinalização horizontal das vias de tráfego, com aplicação de micro esfera de vidro tipo DROP-ON- II A (fabricada com vidro de silicato sódico cálcio granulado 70-100% e índice de refração mínimo de 1,50). Tinta de demarcação viária nas cores preta, azul, amarela, vermelha e branca (NEWS COLOR; SALEGRIL; SUPER ROADD ou similar – marcas pré aprovadas, outras tintas deverão apresentar amostras para análise), nas seguintes especificações: Cor- -Para as cores amarela e branca seguir a tabela de coordenadas de cromaticidade (X/Y) da NBR15438, para as outras cores seguir o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN, volume IV- Sinalização Horizontal. Índice de manchamento máximo aceitável, RC=97 pode ser calculado pela fórmula abaixo. $RC(\%) = Vp/Vb \times 100$, onde: RC – é a razão de contraste em porcentagem; Vp - valor de refletância da área de manchada; Vb - valor de refletância da área não manchada. Consistência – UK –Mínima de 85 e Máxima de 105 Tempo de secagem – NO-PICK-UP Time(minutos) Máximo de 20 Resistência a abrasão (litros) Mínima de 100 Massa específica – g/cm³ Mínima -1,2 e Máxima – 1,27 Brilho 60°, unidade = 20 Flexibilidade – Inalterada Sangramento Ausência Resistência a água – Inalterada Resistência ao calor - Inalterada Resistência ao intemperismo (400h): Cor – Leve alteração Integridade – Inalterada	37,50	375.000,00
06	300	Unidade	TACHÃO BIDIRECIONAL: Fornecimento e assentamento, com cola em resina de poliéster, de tachão bidirecional refletivo branco em resina de poliéster e cargas minerais nas dimensões de 25 cm x 15 cm x 5 cm (comprimento largura e altura) tendo dois pinos de ½"com 5 cm de exposição. Padrão NBR 15.576/2015	53,42	16.026,00
07	300	unidade	TACHA BIDIRECIONAL: Fornecimento e assentamento com cola em resina de poliéster, de tacha bidirecional refletiva branca ou amarela em termo plástico injetado com pino de 5/16" com 4,5cm de exposição, tipo 2, atendimento à ABNT 14.636/2013.	31,67	9.501,00

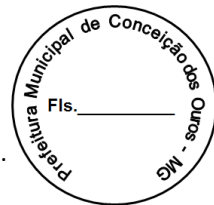
Valor total do contrato: R\$ 455.494,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



e noventa e quatro reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fichas : 411 e 412

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de sua assinatura e eficácia com a sua publicação legal, vigorando por 12 meses, a partir da data de assinatura. Podendo ser prorrogado por até sessenta meses, nos termos do disposto no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DA GARANTIA DO MATERIAL E SERVIÇO

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

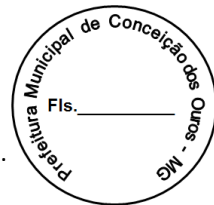
- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;

e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

i) Responsabilizar pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE, devendo manter a qualidade e a regularidade dos serviços contratados;

j) providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente Contrato;

k) apresentar cópias dos registros e licenciamento para a fiscalização do CONTRATANTE, e ao final da construção, providenciar a baixa e regularização da obra.

l) providenciar a regularização da obra junto ao INSS – Matrícula CNO e ou CNPJ – registrando todos os empregados disponíveis para a execução da obra, que durante e ao final da construção serão exigidos prova desses registros, ficando condicionado o Recebimento da Obra à comprovação destes;

m) apresentar no prazo máximo de trinta – 30 – dias após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:

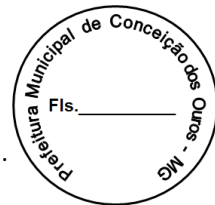
- 1) Livro de Registro de Empregados e cópia do registro na CTPS;
- 2) Atestado de saúde Ocupacional;
- 3) Ficha de Entrega dos Equipamentos de Proteção Individuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



- n) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- o) divulgar/informar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços;
- p) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- q) apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados e os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- r) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- s) responder exclusivamente por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- t) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- u) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- v) manter em seu quadro de empregados todas as atividades necessárias a execução dos serviços, devidamente registrados nos termos da Convenção Coletiva dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Minas Gerais - Itajubá, com comprovação mensal deste registro através do Livro de Registro de Empregados, das guias de recolhimento da Previdência Social e do Fundo de Garantia e da SEFIP.

III) DA GARANTIA DO MATERIAL E SERVIÇO:

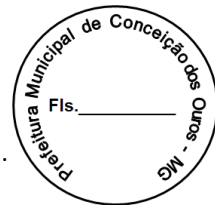
- a) Proceder às devidas correções no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação pela PREFEITURA;
- b) A critério da PREFEITURA e em função dos riscos que envolvam terceiros ou qualidade do fornecimento de energia, este prazo poderá ser reduzido;
- c) Os materiais necessários aos serviços, objeto da presente licitação, serão adquiridos e fornecidos pela empresa contratada. Materiais de uso corrente deverão ser adquiridos de fabricantes devidamente qualificados e certificados, sujeitos à reprovação do Setor de Fiscalização competente do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



- d) Todos os demais materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação deverão ser adquiridos de fornecedores homologados e atenderem integralmente as normas da ABNT e INMETRO, quando aplicável;
- e) A empresa contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a GARANTIR A QUALIDADE de todo e qualquer material utilizado na prestação de serviços, se responsabilizando pela substituição caso a qualidade não seja aprovada pelo município.

CLAUSULA QUINTA: DA GARANTIA À EXECUÇÃO

O valor da garantia à execução corresponderá cinco por cento – 5% – do valor inicial do contrato. A garantia à execução deverá ser prestada nos termos do Edital e do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente refazer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, com mão- de-obra extra ou em horários após a jornada normal de trabalho, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização do CONTRATANTE, se responsabilizando inclusive pelos materiais e mão de obras a serem empregados pela correção dos serviços não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O valor mensal do presente Contrato será de **R\$ 455.494,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais)**

Parágrafo único: Na hipótese de renovação do presente contrato, poderá aplicado ao valor do mesmo, como índice de correção monetária, o IGPM, ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais e a liquidação feita pela Prefeitura.

§ 1º. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Dívida Ativa da União, FGTS e Trabalhista.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá ser entregue, nos dias úteis no horário das oito às onze e das treze às dezesseis horas, no setor de compras.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

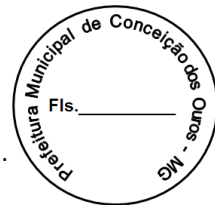
§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização pelo Secretário de Obras Rinaldo Alves Correa.

por ele ao qual competirá avaliar a qualidade dos materiais e serviços fornecidos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES/ÓRGÃO GERENCIADOR;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

§2º. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 constante do § 5º desta cláusula.

§ 3º. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da Ata.

§ 4º. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da ordem de serviço.

§ 5º. Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00

Tabela 2

Item	INFRAÇÃO	GRAU
	DESCRIÇÃO	
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	04
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	04
3	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
4	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
6	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02

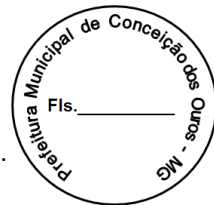
§ 6º. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme tabela 3.

§ 7º. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA multa, conforme tabela 3 a

seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
1	2%	Sobre o valor total estimado do Contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 10 (dez) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início da obra
2	1%	por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
3	10%	sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

§ 8º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município, se, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

§ 9º. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art.

87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

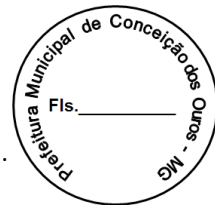
- I. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



consentimento prévio do CONTRATANTE;

V. ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após o recebimento da Nota de Empenho;

VI. apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

VII. Inexecução total do objeto.

§ 10. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com os ÓRGÃOS PARTICIPANTES/ÓRGÃO GERENCIADOR e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

§ 11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

§ 12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

§ 13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§ 14. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade de cada ÓRGÃO PARTICIPANTE Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RELATÓRIOS:

A Contratada deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitada, a cada município individualmente, relatórios contendo os serviços executados, com as devidas planilhas e cronograma de execução.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

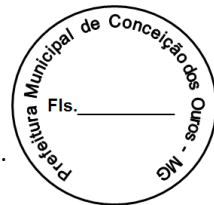
Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

- I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
 - a) falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
 - c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

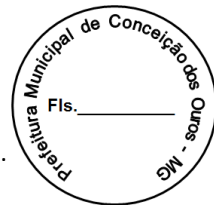
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro,

por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Conceição dos Ouros, 25 de outubro de 2023

MUNICIPIO DE
CONCEICAO DOS
OUROS:18677609000165

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CONCEICAO DOS
OUROS:18677609000165
Dados: 2023.10.25 16:53:55 -03'00'

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

Luís Fernando Rosa de Castro

Prefeito Municipal

COSTA SINALIZAÇÃO VIÁRIA

João Carlos Lemos da Costa

CNPJ.: 41.753.774/0001-70